



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/2023

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, NO TOCANTE À
FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES**

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 282 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura, observados os critérios e limites dispostos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal.

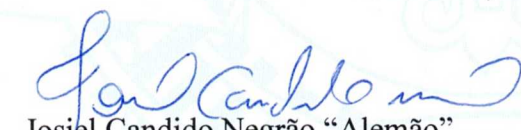
§ 1º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 284 desta Lei, fará jus a sua remuneração, podendo, ainda, optar pelo seu subsídio quando estiver no gozo da licença prevista no inciso V do referido artigo.

§ 2º Os subsídios dos Edis somente poderão ser alterados ou revistos através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, observado o disposto na Constituição Federal.”

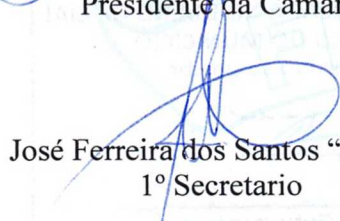
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 18 de abril de 2023.


Josiel Candido Negrão “Alemão”
Presidente da Câmara


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


José Ferreira dos Santos “Barba”
1º Secretário


Eber Rogério Assis
2º Secretário

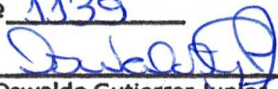
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.fernao.sp.gov.br

DATA 19/04/2023

EDIÇÃO Nº 1139


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo